



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 98/2025

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe sobre a retificação da descrição de imóvel e a convalidação da doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, nos termos da Lei Municipal de n.º 4.318, de 17 de março de 2011.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 03/06/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/06/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, retifica a descrição do imóvel constante no art. 1º, da Lei Municipal de n.º 4.318, de 17 de março de 2011, passando a constar nos termos do memorial descrito constante no inciso I, do presente artigo:

I – “Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N=8.150.401,314m e E=619.100,897m situado no alinhamento com o imóvel pertencente a LOTE 15A (DELEGACIA DO TRABALHO); deste segue com ângulo interno de 90°25'18", por uma distância de 19,87m, até o vértice P2, de coordenadas N=8.150.391,978m e E=619.118,437m confrontando neste trecho com LOTE 15E (CRO) e LOTE 15D (CREA); deste segue com ângulo interno de 89°43'40", por uma distância de 49,94m, até o vértice P3, de coordenadas N=8.150.348,003m e E=619.094,759m confrontando neste trecho com AVENIDA NORIVAL GUILHERME VIEIRA; deste segue ângulo interno de 89°52'35", por uma distância de 20,00m, até o vértice P4, de coordenadas N=8.150.357,522m e E=619.077,170m confrontando neste trecho com LOTE 15B (SINDICATO); deste segue com ângulo interno de 89°58'28", por uma distância de 49,81m, até o vértice P1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias para a retificação da matrícula do imóvel.

De acordo com o art. 2º, fica convalidada a doação do lote 15-C, com área de 1.000,00 (hum mil metros quadrados), situado no Bairro Ibituruna, nesta cidade, registrado na matrícula 44.702, do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, nos termos da Lei Municipal de n.º 4.318, de 17 de março de 2011.

A edificação no imóvel descrito no artigo 2º, da construção e instalações a que o mesmo se destina, deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) anos e finalizada no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação da presente Lei, sob pena da automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar a competente escritura pública de rerratificação da Escritura Pública de Doação do imóvel, descrito no artigo 2º, outorgada pelo Município em 30 de novembro de 2011, para que conste no referido documento público as disposições da presente Lei.

O projeto de lei foi instruído com a cópia da Lei nº 4.318, de 17 de março de 2011, que autorizou a doação de imóvel do Município à União Federal ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas – IFNMG; Planta Topográfica do imóvel; Memorial descritivo – Retificado; Relatório de dados de processo; Escritura Pública de Doação; cópias de ofícios recebidos do IFNMG.

Em mensagem encaminhada, o chefe do Executivo destaca que o projeto de lei visa autorizar o Município de Montes Claros a promover a regularização da doação de imóvel situado no Bairro Ibituruna ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, realizada no ano de 2011, nos termos da Lei Municipal de n.º 4.318, de 17 de março de 2011, visto que o referido Instituto Federal apesar de escriturar o imóvel não iniciou a edificação do mesmo por razões orçamentárias e financeiras.

O Prefeito destaca ainda que, conforme informado pelo Instituto, as pendências de natureza orçamentárias e financeiras estão equacionadas e as obras poderão ser iniciadas para a construção de sua Reitoria no aludido imóvel doado, já tendo sido apresentado pelo Instituto pedido para



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

aprovação de projeto arquitetônico e emissão de alvará para construção, conforme documentação anexa, cuja conclusão demanda a retificação da situação do imóvel na forma em que apresentada por meio deste Projeto de Lei.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice\_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda